



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 15/2025.

Institui a Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com atribuições centralizadas na fase executória, relativas à pesquisa patrimonial avançada, alienação judicial eletrônica e procedimentos de reunião de execuções, e extingue as Divisões de Hasta Pública e de Pesquisa Patrimonial.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, na sessão administrativa realizada em 26 de maio de 2025, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA** com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Eduardo Pugliesi, o Desembargador Corregedor Paulo Alcântara, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fábio André de Farias, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, a Desembargadora Ana Cláudia Petrucelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, o Desembargador Fernando Cabral de Andrade Filho, o Desembargador Edmilson Alves da Silva e a Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Gabriela Tavares Miranda Maciel,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização periódicas para o aperfeiçoamento dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, os tribunais têm autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade deste Tribunal Regional promover adequações em sua estrutura e procedimentos, mediante a otimização dos recursos materiais e humanos, a fim de fomentar a efetividade da execução e reduzir o congestionamento dessa fase processual;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), da efetividade da jurisdição e da economia processual, que sugerem a concentração de atos na fase de execução como forma de otimizar os procedimentos, bem como a importância de dinamizar e intensificar ações voltadas aos procedimentos executórios, objetivando a celeridade do processo trabalhista;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 584/2024, que dispõe sobre o uso dos sistemas de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial e regulamenta a

realização de pesquisas patrimoniais por meio de plataformas digitais integradas;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências, além de estabelecer diretrizes para a realização de Pesquisa Patrimonial Avançada;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 236/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Provimento n.º 04/2023), que regulamenta os Procedimentos de Reunião de Execuções (PRE) no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, constantes da Ata de Correição deste Regional realizada em novembro de 2024;

CONSIDERANDO que a unificação das atividades sob a mesma Coordenação possibilitará uma visão sistêmica dessa fase processual, viabilizando a implementação de ações, projetos e medidas destinadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Art. 2º A Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) terá atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e será subordinada à Corregedoria Regional.

Art. 3º A Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) deverá pautar sua atuação com base, dentre outros, nos seguintes princípios e diretrizes:

I - a cooperação judiciária;

II - a essência conciliatória da Justiça do Trabalho como instrumento de pacificação social;

III - o direito fundamental à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República) em benefício do(a) credor(a);

IV - o princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição da República), bem como da economia processual;

V - o pagamento equânime dos créditos, observadas as particularidades do caso concreto;

VI - a premência do crédito trabalhista, haja vista seu caráter alimentar;

VII - a necessidade da preservação da função social da empresa e das entidades

de prática desportiva.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) funcionará como unidade integrada, reunindo as atribuições e competências relacionadas aos Procedimentos de Reunião de Execuções, Pesquisa Patrimonial Avançada, Inteligência na Execução e Alienação Judicial.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP):

I - atuar como órgão centralizador das execuções, administrando e processando, no âmbito do Tribunal, os Procedimentos de Reunião de Execuções (PRE);

II - realizar a Pesquisa Patrimonial Avançada de grandes devedores e, em casos de maior complexidade, no âmbito do TRT da 6ª Região, produzindo relatório circunstanciado das operações realizadas nos procedimentos;

III - coordenar o leilão judicial unificado e as alienações judiciais de sua competência;

IV - apreciar e decidir sobre os incidentes relacionados ao leilão judicial unificado e às alienações judiciais de sua competência;

V - promover as diligências necessárias à efetivação da alienação judicial, inclusive resolvendo todos os incidentes inerentes, até a entrega do bem ao(à) adquirente;

VI - atuar como master nos sistemas de cadastro em convênios e ferramentas de pesquisa patrimonial;

VII - auxiliar no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário, por meio de sugestões de novos procedimentos ou recomendação de prioridades;

VIII - outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos específicos de reunião de execuções (PRE), de pesquisa patrimonial avançada, bem como os casos complexos e o leilão judicial unificado, serão regulamentados em atos próprios.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º A Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), será coordenada por um(a) magistrado(a), indicado(a) pela Presidência, ad referendum do Tribunal Pleno, e observadas as regras previstas na Resolução n.º 138 do CSJT.

§ 1º O(A) magistrado(a) coordenador(a) atuará como Gestor(a) Regional da Execução junto à Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET) do CSJT, sendo responsável pela proposição e implementação de ações, projetos e medidas destinadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista no TRT da 6ª Região.

§ 2º O(A) magistrado(a) coordenador(a) atuará como master dos sistemas

oficiais de pesquisa de dados e busca de bens para constrição patrimonial e daqueles celebrados pelo TRT da 6ª Região mediante convênio próprio.

Art. 7º A Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP) contará com quadro de servidores(as), espaço e estrutura próprios, compatíveis com as suas atribuições.

§ 1º A critério do Tribunal, poderão ser aproveitadas as estruturas de outros órgãos afetos à execução trabalhista.

§ 2º Os cargos e funções necessários ao funcionamento da COEXP serão regulados e disponibilizados pela Administração.

Art. 8º Segundo a conveniência e oportunidade, poderá ser designado(a) magistrado(a) para atuar na COEXP, em auxílio ou substituição do(a) magistrado(a) coordenador(a).

Art. 9º Os(As) magistrados(as) e os(as) servidores(as) aqui mencionados atuarão obrigatoriamente em dedicação exclusiva, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de Varas, Centrais ou outras unidades diversas, com caráter jurisdicional ou administrativo.

§ 1º A dedicação exclusiva mencionada no caput poderá ser mitigada, desde que haja autorização expressa do Tribunal Pleno e envio do resultado dessa deliberação, para ciência, à presidência do CSJT e da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET).

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior e havendo apenas um(a) magistrado(a) designado(a) para responder pela COEXP, este(a) fará jus à percepção da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ), na forma do art. 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015, quando o acúmulo se der em outra atividade jurisdicional.

Art. 10. O(A) magistrado(a) não titular designado(a) para atuar na COEXP será considerado(a) em substituição, sem prejuízo na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso.

Art. 11. O tempo de exercício de magistrado(a) na COEXP coincidirá com o mandato dos cargos de direção do TRT da 6ª Região.

Art. 12. O(A) magistrado(a) designado(a) para coordenar ou atuar na COEXP poderá recusar o encargo imotivadamente.

Art. 13. A designação de magistrado(a) observará:

I - a antiguidade na carreira;

II - os seus conhecimentos sobre:

a) o uso das ferramentas eletrônicas;

b) a interpretação dos dados e ações a serem tomadas antes, durante e após a pesquisa patrimonial;

III - o conhecimento e experiência sobre efetividade e atividades que envolvam a fase de execução;

IV - a ausência de punição disciplinar nos 2 (dois) exercícios forenses anteriores;

V - a ausência de processo administrativo disciplinar em curso;

VI - a frequência aos cursos de Escolas Judiciais ou da ENAMAT nos 2 (dois) semestres do calendário civil anteriores à designação.

Art. 14. Os(As) servidores(as) designados(as) para atuação na pesquisa patrimonial avançada na COEXP deverão ser capacitados no manejo de sistemas de tecnologia da informação, programas e softwares, além de possuir aptidão para a pesquisa patrimonial.

Art. 15. A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Resolução deverá ser acompanhada por meio de painéis BI, dashboards de execução, KPIs de efetividade e cooperação com a unidade de dados, visando ao monitoramento contínuo e à avaliação objetiva dos resultados alcançados, permitindo ajustes estratégicos tempestivos e fundamentados em evidências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP), bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional editará normativo com os protocolos operacionais mínimos, como prazos para retorno de diligências, fluxos, espécies de requerimento a que se refere o caput e responsabilidades dos envolvidos.

Art 17. São extintas a Divisão de Hasta Pública e a Divisão de Pesquisa Patrimonial, sendo incorporadas à Coordenadoria de Execuções Reunidas, Expropriação e Pesquisa Patrimonial Avançada (COEXP).

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções Administrativas TRT 6ª Região n.º 02/2015, n.º 26/2017 e n.º 04/2024.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade desta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Recife, 26 de maio de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região